PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE DE PILAR DO SUL ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FORAM PEDIDOS NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra disponível a Concorrência Eletrônica n.º 17/2024, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TRECHO DA RUA CAPITÃO MARQUES, PILAR DO SUL-SP.

Abertura da sala de disputa às 09h00min do dia 25 de novembro de 2024, a ser realizado pelo sistema Fiorilli, através do seguinte link www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/.

Data de encerramento do envio da PROPOSTA COMERCIAL: <u>até às</u> <u>08h59min do dia 25 de novembro de 2024.</u>

## Mais informações:

- Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 Licitações
- > Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- ➤ Pelo site: <u>www.pilardosul.sp.gov.br</u>

Pilar do Sul – SP, 01 de novembro de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2024

### **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 12512/2023

### 1) PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*, modo de disputa "ABERTO E FECHADO", o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do <u>Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.
- **1.2** A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. A sessão pública será dirigida pelo Agente de Contratações, por meio de plataforma eletrônica, disponivel pelo seguinte link: <a href="https://www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/">www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/</a>, **com inicio às 09h00min do dia 25 de novembro de 2024**.
- 1.3 As chaves de acesso à plataforma eletrônica deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 01 (uma) hora da abertura da sala de negociações, e serão disponibilizadas à todos os interessados, atraves do endereço eletrônico informado na solicitação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da abertura da sala.
- **1.4** O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível através de solicitação por email para: licitacao@pilardosul.sp.gov.br .
  - 1.5 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
  - Anexo I Termo de Referência:
  - Anexo II Memorial Descritivo:
  - Anexo III Planilha Orçamentária;
  - Anexo IV Cronograma Físico-Financeiro;
  - Anexo V Projeto Básico;
  - Anexo VI Modelo de Procuração;
  - Anexo VII Modelo de Declaração de ME ou EPP;
  - Anexo VIII Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal:
  - ➤ Anexo IX Proposta:
  - ➤ Anexo X Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos;
  - Anexo XI Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
  - Anexo XII Atestado de Visita;
  - > Anexo XIII Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local de execução dos serviços;
  - Anexo XIV Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
  - Anexo XV Minuta do Contrato;
  - Anexo XVI Termo de Ciência e Notificação;

### 2) DO OBJETO

- **2.1** Visa o presente certame a contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TRECHO DA RUA CAPITÃO MARQUES, PILAR DO SUL-SP, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- **2.2** As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes desta Concorrência e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### 3) DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Estima-se o valor desta licitação em R\$ 657.291,10 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos), não serão aceitas propostas com valor acima do estimado.
- **3.1.1** Cada concorrente deverá computar no preço que cotar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- **3.1.2** Serão desclassificadas propostas com valor superior ao indicado no item 3.1, bem como, as que sejam inexequíveis, que tenham valor igual a zero e elaborada com base no valor da proposta de demais licitantes.

### 4) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentária nº 26

Ficha: 425

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Funcional: 15.451.0007.1332.0000 – Infra estrutura Urbana Trecho Rua Capitão Marques

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte do Recurso: 0 9100

### 5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
  - **5.2** Será vedada a participação:
- **5.2.1** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou no art. 156, III da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- **5.2.2** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93; ou no art. 156 IV da Lei Federal n.º 14.133/2021
  - **5.2.3** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.
  - **5.2.4** Sob a forma de consórcio.
- **5.2.5** Nao poderá participar, direta ou indiretamente, da licitacão ou da execucção do contrato agente público do órgao ou entidade contratante, devendo ser observadas as do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a materia, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.situações que possam configurar conflito de interesses no exercicio ou apos o exercicio
- **5.2.6** Como condição prévia à participação no certame (conforme Acórdão TCU nº 1.793/2011 Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93), o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; <a href="https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados">https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados</a>
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União CGU; http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ; <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form">https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form</a>
- d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU; <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2</a>:
  - **5.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

### 6) DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** Para participar desta Concorrência, o licitante deverá se credenciar no Sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA através do site <a href="https://www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/">www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/</a>.
- **6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **6.3** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.
- **6.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pilar do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **6.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.
- **6.7** Para o credenciamento, o licitante deverá anexar ao sistema documentos comprobatórios, por um dos seguintes meios:
- **6.7.1 Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- **6.7.2 Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo VI devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
- 6.7.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- **6.8** O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se anexando documento oficial que contenha foto;
- **6.9** Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, dada pela abertura da sala de disputa, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

### 7) DA PROPOSTA DE PREÇO

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) Valor global do item;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas do Anexo II deste edital.
- **7.2** O Modelo de Proposta Comercial, anexo neste ato convocatório, deverá ser utilizados e anexados, para a apresentação da Proposta, devidamente preenchidos e assinados.
- **7.2.1** Junto as propostas as empresas deverão apresentar devidamente preenchidos, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária, a fim de demonstrar a formação do(s) valor(es) proposto(s), incluindo os custos com mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.
- 7.3 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita quanto a execução de todos os requisitos presentes no Anexo I Termo de Referência e Anexo II Memorial Descritivo.
  - 7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- **7.5** A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.
  - **7.6** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender às disposições deste Edital.

### 8) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- **8.1** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Portal de Compras <a href="https://www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/">www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/</a>, através dos documentos de habilitação especificados deste edital.
- **8.2** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- **8.3** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.4 Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:
  - a.1) Declaração que se enquadra como ME ou EPP conforme o caso, nos moldes do Anexo VII;
- **a.2)** Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos moldes do **Anexo VIII**:
  - a.3) Declaração de concordância e Fatos Impeditivos, nos moldes do Anexo X;
  - a.4) Indicação de Responsável Técnico, conforme modelo constante no Anexo XI;
- **a.5)** Comprovação de pleno conhecimento do local da obra, por meio de Atestado de Visita (**Anexo XII**) ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local de execução dos serviços (**Anexo XIII**);
- **a.6)** Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo XIV**)
  - b) Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
  - **b.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **b.1.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com a lei em vigor;
- **b.1.2.1)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em conformidade com a lei em vigor;
- **b.1.3)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, em conformidade com a lei em vigor;
  - c) Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 e inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021):
  - c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **c.2)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- **c.4)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, <u>por meio de uma</u> <u>das seguintes opções:</u>
- **c.4.1)** Apresentação de Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa;
- **c.4.2)** Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa);
- **c.4.1)** Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- **c.5)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante:
- **c.6**) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** (**C**ertificado de **R**egularidade), dentro do prazo de validade;
- **c.7)** Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.gov.br</u>.
  - d) Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
- d.1) Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), DA EMPRESA LICITANTE, conforme Resolução 266/79 e Resolução 21/2012, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- **d.1.1)** A empresa com sede fora do Estado de São Paulo, caso seja declarada vencedora do certame, deverá providenciar o visto junto ao **CREA/SP** como condição indispensável para a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **d.2)** Indicação do engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra (com atribuições compatíveis), com a sua devida anuência como responsável e a comprovação de vínculo profissional, **conforme anexo XI**.
- **d.3)** Prova de Registro na entidade profissional competente que se dará pela apresentação da Certidão de Registro no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Certidão de Registro no **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), **DO PROFISSIONAL**, demonstrando situação regular na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais;
- **d.3.1)** A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;
- **d.3.2)** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- **d.4) Capacidade técnica-operacional:** Apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando a execução de serviços similares, compatíveis e em quantitativo mínimo de 50% desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços. Tais atestados deverão estar devidamente registrados em entidade competente, consideradas as parcelas do objeto da maior relevância, como segue, já na quantidade de 50% (cinquenta por cento) da planilha:
- 1. Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia: 928,37m<sup>2</sup>;
- d.5) Capacidade técnico profissional: Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA/ CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, considerando as parcelas do objeto de maior relevância como segue (Conforme súmula 23 do TCESP).
- 1. Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia;
- **d.6)** Atestado de Visita Técnica da LICITANTE fornecido pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB) da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP, Anexo XII.
- d.6.1) A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria de Obras Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB) através do Telefone: (15) 3278-2526, de segunda à sexta, das 07:30 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de abertura da licitação.
- **d.7)** Não sendo realizada a visita, o licitante deverá apresentar a declaração de pleno conhecimento do local de execução dos serviços, conforme modelo do Anexo XIII.
  - e) Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
- **e.1)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da sala de disputa.
- **e.1.1)** As empresas que encontrem-se em situaço de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **e.2)** Balanço patrimonial e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

- **e.2.1)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, no prazo consignado pela legislação especial aplicável.
- b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente, no prazo consignado pela lei civil.
- c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício, no prazo consignado pela Instrução competente da RFB.
- **e.2.2**) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentado o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- **e.3**) Comprovação da boa situação financeira do licitante, documento que deverá ser elaborada pela empresa e que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:
  - a) Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

b) Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

c) Endividamento = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

### 8.5 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

- **8.5.1** Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- **8.5.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **8.5.3** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **8.5.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto:
- 8.5.4.1 aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 8.5.4.2 os atestados de capacidade técnica, que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

filial da empresa licitante.

**8.5.5** A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

- **8.5.6** O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente à seu critério.
- **8.5.7** As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

### 9) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Eletrônica, iniciando se com a abertura da sala de disputa do certame.
- **9.2** O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
  - **9.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **9.4** A análise das propostas pelo Agente de Contratação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- **9.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **9.7** A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- **9.8** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Agente de Contratação.
- **9.9** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **9.10** Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes inferiores à proposta de menor oferta.
- **9.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **9.12** Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **9.13** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.14** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.15** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer 01 (um) lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **9.16** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **9.17** Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **9.18** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Departamento de Licitações;
  - **9.19** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **9.20** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **9.21** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **9.22** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.23** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da Concorrência será suspensa e reiniciada somente em data e horário marcadao e informado à todos os licitates por meio de comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <a href="https://www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/">www.transparencia.pilardosul.sp.gov.br:8079/comprasedital/</a>.
- **9.24** O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
  - **9.25** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.26** Se houver empate após a desistência de todos os demais licitantes, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- **9.26.1** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 1°)
- **9.26.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- **9.26.3** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte:
  - **9.27** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

considerando- se o último preço ofertado.

- **9.28** Considerada aceitável a menor oferta, será aberta a fase de habilitação, onde o Agente de Contratação e os membros da comissão avaliarão os documentos apresentados pela empresa.
- **9.29** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.8 e seguintes deste edital.
- **9.30** É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- **9.31** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.
- **9.32** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 10) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- 10.1 Com antecedência superior a 03 (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência Eletrônica.
- **10.2** Os Esclarecimentos e pedidos de providências poderão ser solicitados por quaisquer meios de comunicação com o Departamento de Licitações deste Municipio, a saber: Telefone (15) 3278-9700 Ramal 217, endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u> ou presencialmente na sala de licitações, localizada no paço João Urias de Moura.
- **10.3** As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital ou enviadas para o endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br</u>.
- **10.3.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **10.4** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 10.5 Dos atos do Agente de Contratação cabem recurso, devendo haver manifestação motivada de sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a contar a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **10.6** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na período definido durante a sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- **10.7** Na hipótese de interposição de recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **10.8** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 10.9 O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **10.10** As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, ou enviadas para o endereço eletrônico <u>licitacao@pilardosul.sp.gov.br.</u> sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

### 11) DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 11.1 Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 11.2 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.
- **11.4** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### 12) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo XV.
- **12.2** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **12.3** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei n° 14.133/2021.
- **12.4** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- **12.5** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, apresentar vencimento em sua situação regular de que trata o item 7, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

### 13) DA GARANTIA CONTRATUAL

- **13.1** A garantia no valor de 5% (cinco por cento) do Contrato, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do artigo 98, da Lei 14.133/21, deverá assegurar o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) prejuízos causados a administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora.
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela licitante vencedora.
- 13.1.1 A **modalidade seguro garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 13.1.
- **13.2** A garantia poderá ser efetuada nas seguintes modalidades, consoante preceitua o § 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - II seguro-garantia;
- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
  - IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **13.3 -** A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.
- **13.4 -** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- **13.5 -** A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### 14) DO PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição aprovada, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelos técnicos da Prefeitura Municipal.
- **14.1.1** A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.
- **14.2** A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.
  - **14.3** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.
- **14.4** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 14.5 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.
- 14.6 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **14.7** A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:
  - a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
  - c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
  - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
  - e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
  - f) Certidão Negativas de Tributos Federais.
  - g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.
  - h) Certidão Negativa de Falência/Concordata
  - i) Protocolo de Conectividade
  - j) Certidão de Regularidade do FGTS.
  - k) DCTFWEB e Recibo de entrega com comprovante de pagamento do período.
  - I) GRF- com comprovante de pagamento do FGTS do período.
- m) Folha de Pagamento do Período da execução dos serviços com a relação dos funcionários alocados de acordo com o contrato. GEFIP-SEFIP do período com os funcionários alocados de acordo com o número estabelecido no contrato no CNPJ da Prefeitura ou CNO da obra quando for o caso.
- n) Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.
- **14.8** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **14.9** Deverá constar no documento fiscal: Concorrência Eletrônica n° 17/2024, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **14.10** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- **14.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.
- **14.12** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- **14.13** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- **14.14** Das Obrigações Acessórias referente ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 em seu Art. 25 § 11. Para fins do disposto no inciso IV do caput, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)
- **14.15** Se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:
  - a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
  - b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
  - 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
  - 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
  - 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
- 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.
- **14.16** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **14.17** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **14.18** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **14.19** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.20 IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n°4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

### 15) DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1** A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- **15.2** A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.
- 15.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.
- **15.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Contrato.
- **15.5** As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

### 16) DAS SANÇÕES

- **16.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- **16.2** Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **16.3** Os licitantes estão sujeitos, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de Concorrência ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- **16.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - <u>a)</u> multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- <u>b)</u> a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- **16.5** O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **16.6** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
  - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- **16.7** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **16.8** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 16.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21;
- **16.10** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **16.11** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **16.12** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **16.13** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.
  - 17) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- **17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.2** A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 17.3 Das sessões públicas de processamento da Concorrência Eletrônica serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio.
- **17.4** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Agente de Contratação até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
- **17.5** Todas as Informações pertinentes a esta Concorrência Eletrônica, será publicada no sitio online oficial do municipio, disponivel em: https://www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao.

Pilar do Sul, 01 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Concorrência Eletrônica nº 17/2024



### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em lajota de concreto e sistemas de drenagem de águas pluviais em trecho da rua Capitão Marques, neste município de Pilar do Sul-SP, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e a mão de obra necessária à execução completa dos serviços.

### 2. Considerações gerais

- a) Os interessados deverão vistoriar o local dos serviços antes da elaboração do orçamento de proposta, evitando alegações de desconhecimento das condições do terreno e do projeto.
- b) Estão sendo disponibilizados, em anexo, o projeto básico, a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, para que as empresas interessadas na participação do certame licitatório possam realizar um criterioso levantamento dos serviços à serem desenvolvidos;
- c) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais, sendo esses de primeira qualidade, necessários para execução da obra e os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os documentos anexo ao edital e com as normas técnicas e legislações vigentes.
- d) A contratada ficará responsável por fornecer, caso haja necessidade, hospedagem, refeições e deslocamento dos seus funcionários até o local de trabalho, conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes.
- A contratada deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais, ou pela contratante (Meio ambiente, segurança e saúde ocupacional).
- f) A contratada deverá apresentar os relatórios de PCMAT (NR 18), PCMSO (NR7) e PPRA (NR9).
- g) A contratada deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.
- h) A empresa vencedora deverá indicar o seu responsável técnico e realizar a emissão da ART de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo Departamento Técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



- i) Toda mão de obra será fornecida pela contratada.
- j) Serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- **k)** Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da obra, ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIURB, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.

### 3. Obrigações e responsabilidades da contratada

- **3.1** A contratada, além dos demais encargos previstos no termo de referência e demais anexos que o integram o edital, obriga-se a executar todas as ações e serviços constantes neste item.
- 3.2 Deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto da contratação, de modo a conduzi-los de acordo com as técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância às normas da ABNT, as especificações, aos prazos e outros documentos pertinentes.
- **3.3** Obriga-se a conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, procurando não prejudicar o bemestar da população.
- 3.4 A contratada deverá apresentar antes de iniciar qualquer serviço, um cronograma com início e término das atividades demandadas, com prazo não superior ao previsto inicialmente pela contratada.
- 3.5 Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para as áreas adjacentes àquelas onde os serviços forem executados.
- 3.6 Recompor nos padrões de qualidade e acabamento anteriores, as áreas adjacentes que eventualmente forem danificadas no andamento dos trabalhos e realizar a limpeza do local após a execução dos serviços.
- **3.7** Informar à gestão contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reciclagem, para que este decida sobre sua destinação.
- 3.8 Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho gerado pela execução dos serviços.
- **3.9** Transportar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, todo e qualquer material, ferramenta e equipamentos necessários à execução dos trabalhos.
- 3.10 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



pela contratante, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste termo de referência.

- **3.11** Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando periodicamente o seu bom desempenho.
- 3.12 A contratada obriga-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter atualizado o cadastro junto à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- **3.13** A contratada obriga-se a executar os reparos, emergenciais ou não, em função do desenvolvimento dos serviços solicitados.
- 3.14 Os serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da contratada, sem ônus para a prefeitura municipal de Pilar do Sul, sem prejuízo do disposto na cláusula multas e penalidades contratuais.
- 3.15 A contratada obriga-se a manter os locais de realização dos serviços sob sua responsabilidade sempre limpos e organizados, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança.
- 3.16 A contratada se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante a execução dos trabalhos, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os cidadãos, assim como aos servidores da prefeitura municipal de Pilar do Sul.
- 3.17 A contratada se obriga a fornecer uma lista de todos os empregados registrados em CTPS na frente de serviço que estiver em execução. Nessa lista deve constar dados como nome, registro, função. Em caso de movimentação deverá ser fornecida, imediatamente, a lista atualizada.
- **3.18** A contratada deverá permitir e facilitar o acesso à contratante ou ao preposto por ela designado ao levantamento físico da força de trabalho da contratada, pertencendo à prefeitura municipal de Pilar do Sul, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- **3.19** Os empregados da contratada, quando da realização dos serviços, deverão estar devidamente identificados com uniformes, crachá de identificação em lugar visível e com os EPI's e EPC's necessários para o desempenho das atividades requeridas.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.20** Os equipamentos que tratam o item anterior deverão ser fornecidos pela contratada e estar dentro do prazo de validade.

3.21 Se fará necessário após a contratação para realização do serviço que a empresa apresente ao setor competente da prefeitura municipal de Pilar do Sul todos os itens e requisitos básicos, em essencial os de proteção individual e os de proteção coletiva conforme orienta as NR's 06 e 35.

3.22 Se a empresa estiver em desacordo com os requisitos básicos de segurança do trabalho poderá ser notificada e até mesmo haver a rescisão do contrato.

- 3.23 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a contratada, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem pela execução dos serviços.
- **3.24** A contratada deverá efetuar o registro de todas as ocorrências/eventos verificados na frente de serviço.

3.25 A contratada obriga-se a impedir o a cesso de terceiros, estranhos aos serviços, nos locais de trabalho, ou prestar-lhes quaisquer informações sem expressa autorização da Prefeitura municipal de Pilar do Sul, dada por escrito.

3.26 A contratada deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, bem como outras disposições relacionadas com a matéria. A inobservância do quanto aqui exposto ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.27 Deverá haver o cumprimento do que diz na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, através das normas regulamentadoras.

3.28 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, atendendo às normas específicas da ABNT e recomendação dos fabricantes, apresentando garantia de vícios aparentes ou de fácil constatação.

3.29 A contratada deverá manter um esquema de segurança de pedestres que transitem pelas imediações onde esteja ocorrendo a execução dos serviços, inclusive com uso de cones e avisos de advertência de modo a minimizar todo o risco possível de acidentes. s Assinado por 2 pessoas: JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Documento assinaturas/633DBD869C494FD88724256F4C1CBC9B Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/633DBD869C494FD88724256F4C1CBC9B

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP

3.30 Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a contratada vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à prefeitura municipal de Pilar do Sul, para que os mesmos sejam sanados.

3.31 A contratada deverá, sempre que necessário e solicitado pela fiscalização, manter permanentemente na frente de serviço em execução um responsável (encarregado), para receber as instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

3.32 A contratada obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.

3.33 A contratada deverá indenizar e manter isenta a prefeitura municipal de Pilar do Sul e seus servidores e gestores do executivo contra quaisquer e todos os processos, ações ou procedimentos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custas e despesas de qualquer natureza, surgidos em conexão com a construção e em razão de culpa pela contratada ou sub-contratada, ou seus empregados, administradores ou agentes.

3.34 Durante, e ainda após a vigência do contrato, a contratada deverá manter a prefeitura municipal de Pilar do Sul à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a contratada em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a prefeitura municipal de Pilar do Sul venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

3.35 Caso haja rompimento de tubulações de água ou esgoto, a contratada deverá comunicar a Concessionária local para que haja a realização de reparo de emergência.

### 4. Ordem de serviço

**4.1** A contratada somente estará autorizada a iniciar os serviços após a análise, aprovação e emissão da ordem de serviço pela fiscalização do contrato.

### 5. Fiscalização dos serviços

5.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, a prefeitura municipal de Pilar do Sul, sem que de qualquer forma



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



restrinja a plenitude dessa responsabilidade, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução dos serviços pela contratada, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a contratada e eventuais subcontratadas, se obrigam, dentre outra a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela prefeitura municipal de Pilar do Sul ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a frente de serviço, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- b) Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela prefeitura municipal de Pilar do Sul ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes das obras e serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas e ordem de serviço;
- c) Suspender quaisquer serviços em execução, que, comprovadamente, não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros, independentemente de solicitação por parte da fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul;
- d) Cientificar, por escrito, a equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local das obras, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e ao encaminhamento de correspondência relacionada com a execução dos serviços objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da prefeitura municipal de Pilar do Sul à contratada, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através de carta ou anotação no diário de obras;
- e) Para exercer a mais completa fiscalização da execução dos serviços, a prefeitura municipal de Pilar do Sul terá amplos poderes, inclusive para:
- f) Ordenar a imediata retirada de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- g) Exigir, da contratada, a estrita obediência às especificações, normas técnicas e condições contratuais:
- h) Rejeitar ou sustar a execução de serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão que entender necessária, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- i) Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP www.pilardosul.sp.gov.br

pelo presente contrato;

- 5.2 Compete à fiscalização, em conjunto com as demais áreas da prefeitura municipal de Pilar do Sul, resolver as dúvidas e as questões expostas pela contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela própria contratada, obrigará esta (contratada), por sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.
- **5.3** A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 5.4 A fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à contratada, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à prefeitura municipal de Pilar do Sul formalizar a sua suspensão.

5.5 Havendo a necessidade, a contratante poderá realizar o fornecimento de solo para acertos de nível no terreno, mediante constatação prévia da necessidade e viabilidade, cabendo a contratada realizar o seu espalhamento e compactação.

### 6. Pagamentos

- 6.1 As medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa, ou seja, a empresa somente está autorizada à realizar a solicitação de medição quando houver a conclusão total de uma determinada etapa, não sendo permitidas medições de forma parcial em relação a etapa em andamento.
- 6.2 A contratada obriga-se ao correto encaminhamento das medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, sendo tais procedimentos realizados através do sistema de protocolo digital *Flowdocs <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/home>*, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da prefeitura municipal de Pilar do Sul.
- 6.3 Para as medições de obra e solicitação de pagamento, a contratada deverá protocolar junto à Prefeitura, através de processo eletrônico aberto pela contratante, o requerimento assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela planilha de medições, relatório fotográfico e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários. As medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico-financeiro e aferidas pelo Departamento Técnico da SOIURB.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



- **6.4** O pagamento somente será autorizado após a devida aprovação do relatório de medição pelo Departamento Técnico da SOIURB e o aceite pelo Secretário da SOIURB.
- **6.5** O serviço somente será recebido se atendidas todas as condições de fornecimento e execução.
- **6.7** A contratante poderá determinar uma data limite, dentro do mês corrente, para o recebimento das solicitações de medições e de autorização para emissão de notas fiscais de prestação dos serviços contratados.

### 7. Prazos

- **7.1** O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.
- 7.2 Havendo atraso no andamento das etapas, de acordo com o cronograma de execução, a contratante poderá solicitar à contratada a apresentação de reprogramação do cronograma para manter a conformidade ao prazo previsto.

### 8. Recebimento dos serviços realizados

- **8.1** Concluídos os serviços que compõem o objeto, a contratada deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços que se dará da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- **8.2** Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer feitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a contratante.
- **8.3** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

Pilar do Sul-SP, 10 de Outubro de 2023.





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Eduardo Oliveira dos Santos Junior Secretário de Obras Infraestrutura e Urbanismo

> José Leôncio dos Santos Chauar Engenheiro Civil

Assinado por 2 pessoas: JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR

Occumento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/633DBD869C494FD88724256F4C1CBC9B

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO

Concorrência Eletrônica nº 17/2024



### MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Execução de pavimentação em lajota de concreto e sistemas de drenagem de águas pluviais Local: Trecho da rua Capitão Marques, bairro Centro, Pilar do Sul-SP

### 1. Introdução:

1.1 O presente memorial destina-se à orientação para execução de pavimentação em lajota de concreto e sistemas de drenagem de águas pluviais em área localizada na rua Capitão Marques, neste município de Pilar do Sul -SP.

### 2. Dos serviços:

### 2.1 Administração local:

- 2.1.1 A empresa deverá indicar um responsável técnico com formação em engenharia civil e um um encarregado geral para que realize o acompanhamento da obra;
- 2.1.2 Os serviços de administração local serão pagos em percentual equivalente à evolução da obra.

### 3. Serviços preliminares

### Locação de vias e calçadas 3.1

- 3.1.1 Será medido pela área de vias e calçadas locadas, nas dimensões indicadas em projeto aprovado pela contratante e/ou fiscalização (m²);
- 3.1.2 O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de vias, calçadas, tanque e lagoas, com pontaletes de 3 x 3 em madeira Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará).

### 3.2 Placa de identificação para obra

- 3.2.1 Será medido por área de placa executada (m²);
- O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra 3.2.2 necessária para instalação de placa para identificação da obra, englobando os módulos referentes às placas do governo municipal de Pilar do Sul-SP, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira;

Assinado por 2 pessoas; JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/274C74403E774411BC734799C605C7B9

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme padrão do município; Pontaletes de Erisma uncinatum (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou Qualea spp (conhecida como Cambará), de 3 x 3.

### 3.3 Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m<sup>2</sup>

- 3.3.1 Será medido por unidade de container multiplicado pelo número inteiro de meses alocado na obra (un x mês);
- 3.3.2 O item remunera a alocação, translado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, conforme NR18 (2015). Área mínima de 13,80 m²;
- 3.3.3 Caso ocorra o término da execução da obra/serviço antes do prazo previsto de conclusão, o quantitativo de saldo (un x mês) será contabilizado para fins de glosa no pagamento final e o valor será devolvido aos cofres públicos.

### 3.4 Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB

- 3.4.1 Será medido por unidade de banheiro químico alugado por mês (un x mês);
- 3.4.2 O item remunera a locação de banheiro químico, modelo standard, incluindo o transporte e instalação da cabine. Remunera também a mão de obra necessária para retirada de efluentes 1 vez por semana. O descarte dos efluentes deverá ser em locais autorizados conforme exigências da CETESB;
- 3.4.3 Caso ocorra o término da execução da obra/serviços antes do prazo previsto de conclusão, o quantitativo de saldo (un x mês) será contabilizado para fins de glosa no pagamento final e o valor será devolvido aos cofres públicos.

### 4. Pavimentação

# 4.1 Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito

- 4.1.1 Será medido por área de superfície com abertura e preparo de caixa executado, nas dimensões especificadas em projeto, com profundidade variável até 25 cm (m²);
- 4.1.2 O item remunera o fornecimento dos equipamentos e a mão-de-obra necessários para a execução da abertura de caixa, compreendendo a escavação até 25cm; remoção até o primeiro quilômetro; o transporte do material de bota-fora, até 5km, além do primeiro quilômetro, a execução do preparo do sub-leito compreendendo a regularização, escarificação e a compactação de camada de 15cm, abaixo dos 25cm escavados; o fornecimento de terra, caso não haja troca de solo, ou solo reforçado com

Assinado por 2 pessoas; JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR DOS LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/274C74403E774411BC734799C605C7B9

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



aditivos químicos, brita, cal ou cimento. Entendese por fornecimento de terra o material que foi escavado e, não transportado além do primeiro quilômetro, seja utilizado para a regularização de caixa.

### 4.2 Base de brita graduada

- 4.2.1 Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m³);
- 4.2.2 O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.
- 4.3 Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia
- 4.3.1 Será medido pela área total de piso pavimentado com blocos de concreto (m²);
- 4.3.2 O item remunera o fornecimento de blocos pré-moldados, articulados, em concreto simples, altamente vibrado e prensado, com resistência média a compressão de 35 MPa, espessura de 8 cm, tipos: raquete e/ou retangular e/ou sextavado e/ou 16 faces; referências Blocasa, Presto, Tatu ou equivalente, conforme a norma NBR 9781; areia, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: apiloamento da superfície; lançamento e execução do lastro de areia média, com altura média de 5 cm, adensado por meio de rolo compactador; assentamento dos blocos a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm; execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., com blocos serrados ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante; compactação das lajotas por meio de rolo compactador, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos blocos. Remunera também o preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, dos pequenos espaços existentes entre os blocos e as bordas de acabamento.
- 5. Drenagem superficial
- 5.1 Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa

Assinado por 2 pessoas; JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR DOS LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/274C74403E774411BC734799C605C7B9

3

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUI

SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-S

- 5.1.1 Será medido pelo volume de sarjetas ou sarjetões executados, nas dimensões especificadas em projeto (m³);
- 5.1.2 O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão de obra necessária para a execução de sarjeta ou sarjetão, compreendendo os serviços: fornecimento de concreto usinado com fck de 20 MPa, pedra britada nº 2, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; apiloamento da superfície; lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro; fornecimento e instalação de formas: lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

### 5.1.3 Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5m

- 5.1.3.1 Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³);
- 5.1.3.2 O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,5 m de profundidade.

### 5.1.4 Armadura em tela soldada de aço

- 5.1.4.1 Será medido pelo peso nominal das telas constantes no projeto de armadura (kg);
- 5.1.4.2 O item remunera o fornecimento de tela soldada em aço CA-60 ou CA-50, transporte e colocação de telas de qualquer bitola; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, emendas e perdas por desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.

### 6. Drenagem profunda

### 6.1 Locação de rede de canalização

- 6.1.1 Será medido por comprimento de rede locada (m);
- 6.1.2 O item remunera o fornecimento de veículo para locomoção, materiais, mão-de obra qualificada e equipamentos necessários para execução de serviços de locação de redes de canalização, conforme projeto.

### 6.2 Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m



4

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUI

SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SF

- 6.2.1 Será medido, pelo volume escavado, considerado na caixa, obedecendo às dimensões de valas especificadas em projeto (m³);
- 6.2.2 O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de valas com profundidade total até 2 m, englobando os serviços: escavação mecanizada; nivelamento, acertos e acabamentos manuais e a acomodação feita manualmente do material escavado ao longo da vala.

### 6.3 Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2° km

- 6.3.1 Será medido pelo volume de solo, aferido na caixa, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até a unidade de destinação final, ou da jazida, até o local de descarregamento, menos 1 quilômetro (m³);
- 6.3.2 O item remunera o tempo do veículo à disposição, para o carregamento, descarregamento e manutenção; os serviços de: transporte, descarregamento, e o retorno do veículo descarregado, para distâncias até 2 quilômetros. O serviço de transporte de solos até unidade de destinação final deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

### 6.4 Lastro de pedra britada

- 6.4.1 Será medido pelo volume acabado, na espessura aproximada de 5 cm (m³): a) Para escavação manual, será medido pela área do fundo de vala; b) Para escavação mecanizada, será medido pelo limite;
- 6.4.2 O item remunera o fornecimento de pedra britada em números médios e a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

### 6.5 Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

- 6.5.1 Será medido pelo volume de reaterro, considerado na caixa (m³);
- 6.5.2 O item remunera o fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessários para a execução de aterros compactados, em valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento de solo fornecido, previamente selecionado; homogeneização do solo; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; nivelamento, acertos e acabamentos

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/274C74403E774411BC734799C605C7B5 EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOF LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e Assinado por 2 pessoas

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUI

SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SI

manuais e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 5681, NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Não remunera o fornecimento de solo.

### 6.6 Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto

- 6.1 Será medida por unidade de boca de lobo executada (un);
- O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução da boca de lobo simples, com altura até 1,20 m, padrão PMSP, constituída por: alvenaria de bloco de concreto estrutural; argamassa graute; fundo em concreto armado; revestimento interno com argamassa de cimento e areia traço 1:3, com uso de polímero impermeabilizante; cinta de amarração superior para apoio da tampa; tampa de concreto para boca de lobo; guia tipo chapéu para boca lobo. Remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras.
- 6.7 Poço de visita em alvenaria tipo PMSP balão
- 6.7.1 Será medido por unidade de poço executado (un);
- 6.7.2 O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução do poço com diâmetro interno de 1,10 m e altura de 1,50 m, padrão PMSP, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa: fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio de tampão em ferro fundido; remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras. Não remunera o fornecimento do tampão em ferro fundido.
- 6.8 Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm pescoço
- 6.8.1 Será medida por comprimento de altura interna da chaminé executada (m);
- 6.8.2 O item remunera o fornecimento de tijolo comum maciço, pedra britada, cimento, areia, cal hidratada e a mão de obra necessária para a execução da chaminé com diâmetro interno de 70 cm, para poço de visita padrão PMSP, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa: fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio de tampão em ferro fundido. Remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras.
- 6.9 Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura> 400 kN)
- 6.9.1 Será medido por unidade de tampão instalado (un);
- 6.9.2 O item remunera o fornecimento e a instalação de tampão circular em ferro fundido, com diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura > 400 kN), referências comerciais Afer, Cast Iron, Alea comercial ou equivalente.

Assinado por 2 pessoas; JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/274C74403E774411BC734799C605C7B9

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUI

SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro - (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SF

### 6.10 Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm

- 6.10.1 Será medido por comprimento de tubulação instalada (m);
- 6.10.2 O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 400 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: carregamento, assentamento, alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890.

### 6.11 Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm

- 6.11.1 Será medido por comprimento de tubulação instalada (m).
- 6.11.2 O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 600 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta; guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890.

Pilar do Sul-SP, 10 de Outubro de 2023.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

José Leôncio dos Santos Chauar Engenheiro Civil Assinado por 2 pessoas; JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/274C74403E774411BC734799C605C7B9

7



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTARIA

### Concorrência Eletrônica nº 17/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SU SOIUrb - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo RUA JOÃO BATISTA RIBEIRO, 1º 295 - Centro - (15) 3278-2526 (2317 - PILAR DO SUL-SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra/Serviço: Pavimentação em lajota de co

Local: Trecho da rua Capitão Marques, bain

COMP.

7:

7

CDHO

02.10.060 02.08.020

2.1 2.2 2.3 2.4

CDHO

CDHC

02.02.150 02.01.180

CDHO

CDHO CDHO CDHO

54.01.400

3.1 3.2 3.3

54.01.210

54.04.350

CDHC CDHU CDHG

06.02.020 10.02.020 54.06.160

4.2 4.3 4.4 CDHO CDHC

02.10.040

5.1 5.2

2

07.02.020

FONTE

código

TEM

ia de concreto e sistemas de drenagem de águas pluviais s, bairro Centro, Pilar do Sul-SP  DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA)  ADMINISTRAÇÃO LOCAL  Administração local			SIN ENCARGO DESONI	SINAPI ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	DATA REF.TÉC: 15/09/2023 47,57%(MÊS)
m de águas pluviais iços (MATERIAL + MÃO DE OBRA) icAL			ENCARGC DESONI	S SOCIAIS ERADOS	47,57%(MÊS)
SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) O LOCAL					
SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) O LOCAL			픙	CDHU 191	DATA BASE: AGO/23
ÃO DOS SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) IISTRAÇÃO LOCAL			B CELS S	LEIS SOCIAIS: BDI	97,78%
AO DOS SERVIÇOS (MATERIAL + MAO DE OBRA) IISTRAÇÃO LOCAL		CHETOLINIT	CHISTO TOTAL	CUSTO	CIISTO TOTAI
IISTRAÇÃO LOCAL	ND. QUANT.		SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	COSTO TOTAL COM BDI
			R\$ 9.256,96		R\$ 9.256,96
		1,00 R\$ 9.256,96	R\$ 9.256,96	R\$ 9.256,96	R\$ 9.256,96
SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 13.071,60		R\$ 16.339,50
Locação de vias e calçadas M2	1856,75	75 R\$ 1,72	R\$ 3.193,61	R\$ 2,15	R\$ 3.992,01
Placa de identificação para obra		2,88 R\$ 878,40	R\$ 2.529,79	R\$ 1.098,00	R\$ 3.162,24
Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m² MES MES		4,00 R\$ 811,20	R\$ 3.244,80	R\$ 1.014,00	R\$ 4.056,00
Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme UN X exigências da CETESB MÊS		4,00 R\$ 1.025,85	R\$ 4.103,40	R\$ 1.282,31	R\$ 5.129,25
PAVIMENTAÇÃO			R\$ 400.701,50		R\$ 500.876,88
Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	1856,75	75 R\$ 24,46	R\$ 45.416,11	R\$ 30,58	R\$ 56.770,13
Base de brita graduada M3	13 371,35	35 R\$ 246,44	R\$ 91.515,49	R\$ 308,05	R\$ 114.394,37
Pavimentação em lajota de concreto 35 MPa, espessura 8 cm, tipos: raquete, M2 retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	1856,75	75 R\$ 142,06	R\$ 263.769,91	R\$ 177,58	R\$ 329.712,38
DRENAGEM SUPERFICIAL - SARJETÃO			R\$ 6.576,33		R\$ 8.220,41
Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5m M3		7,45 R\$ 52,92	R\$ 394,36	R\$ 66,15	R\$ 492,95
Armadura em tela soldada de aço	(G 142,56	56 R\$ 12,87	R\$ 1.834,75	R\$ 16,09	R\$ 2.293,43
Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 MPa		5,51 R\$ 788,97	R\$ 4.347,22	R\$ 986,21	R\$ 5.434,03
DRENAGEM PROFUNDA			R\$ 98.077,87		R\$ 122.597,34
Locação de rede de canalização	M 234,70	0 R\$ 1,38	R\$ 323,89	R\$ 1,73	R\$ 404,86
Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	/3 204,16	6 R\$ 11,01	R\$ 2.247,80	R\$ 13,76	R\$ 2.809,75
Transporte de solo de 1ª e 2º categoría por caminhão até o 2º km M3	13 80,60	0 R\$ 8,57	R\$ 690,74	R\$10,71	R\$ 863,43
Lastro de pedra britada M3	11,46	6 R\$ 183,80	R\$ 2.106,35	R\$ 229,75	R\$ 2.632,94

Assinado por 2 pessoas: JOSE LEONCIO DOS SANTOS CHAUAR e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/873516F7BBFD4F0AA4F795F934B92BD5



CDHC

11.18.040

5.4

CDHO

05.10.020

5.3



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

R\$ 657.291,10	TOTAL COM BDI		
R\$ 527.684,27	TOTAL SEM BDI	p.	
R\$ 58.966,53	R\$ 284,59	R\$ 47.173,22	R\$ 227,67
R\$ 4.686,34	R\$ 170,41	R\$ 3.749,08	R\$ 136,33
R\$ 1.431,65	R\$ 715,83	R\$ 1.145,32	R\$ 572,66
R\$ 1.697,36	R\$ 771,53	R\$ 1.357,88	R\$ 617,22
R\$ 10.980,85	R\$ 5.490,43	R\$ 8.784,68	R\$ 4.392,34
R\$ 32.752,60	R\$ 4.094,08	R\$ 26.202,08	R\$ 3.275,26
R\$ 5.371,04	R\$ 29,06	R\$ 4.296,83	R\$ 23,25

2,00

S Σ

Tampão em ferro fundido, diâmetro de 600 mm, classe D 400 (ruptura> 400 kN)

Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm

CDHIU

46.12.150

CDHO

46.12.270

CDHC

49.06.420

5.9 5.10 5.11

Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm

CDHO

49.12.120

2,20

27,50 207,20

Σ

8,00

184,81

M3 S

Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com rolo, mínimo de 95% PN

Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto

CDHO

5.6 5.7

CDHO

49.12.140

CDHO

07.11.040 49.12.010 Poço de visita em alvenaria tipo PMSP - balão

2,00

S Σ Pilar do Sul-SP, 10 de outubro de 2.023.

Eduardo Oliveira dos Santos Junior José Leôncio dos Santos Chauar Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo Engenheiro Civil





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

R\$ 169.273,20 657.291,10 25,75%

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

#### Concorrência Eletrônica nº 17/2024

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br.2096/public/assinaturas/076EC1B565A£ Assinado por 2 pessoas: JEFERSON ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR



# Infraestrutura e Urbanismo (15) 3278-2526 /2317 - PILAR DO SUL-SP Infraestrutura e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SOIUrb - Secretaria de Obras, RUAJOÃO BATISTA RIBEIRO, nº 295 - Centro -

rbanismo

em lajota de concreto e sistemas de drenagem de águas pluviais	ıl: Trecho da rua Capitão Marques. bairro Centro. Pilar do Sul-SP
lajota	argues
ão en	ão M
entaç	Capit
o: Pavimentação er	a rua
Ç0: P	b od
ervice	Trec
s/s	- e

			PRAZO DA OBRA: 120 DIAS	RA: 120 DIAS	
DESCRIMINAÇÃO	ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 9.256,96	R\$ 2.314,24	R\$ 2.314,24	R\$ 2.314,24	R\$ 2.314,24
%	1,41%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 16.339,50	R\$ 16.339,50			
%	2,49%	100,00%			
PAVIMENTAÇÃO	R\$ 500.876,88		R\$ 166.958,96	R\$ 166.958,96	R\$ 166.958,96
%	76,20%		33,33%	33,33%	33,33%
DRENAGEM SUPERFICIAL - SARJETÃO	R\$ 8.220,41	R\$ 8.220,41			
%	1,25%	100,00%			
DRENAGEM PROFUNDA	R\$ 122.597,34	R\$ 40.865,78	R\$ 81.731,56		
%	18,65%	33,33%	%29'99		

10,31% 38,19% (57,739,94 318,744,70 10,31% 48,49% (67,739,94 318,744,70 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94 10,31% 48,49% (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,94) (67,739,9	TOTAL (R\$)	R\$ 67.739,94	R\$ 251.004,76	R\$ 16
67.739,94 318.744,70 10,31% 48,49%	TOTAL (%)	10,31%	38,19%	25
10,31%	ACUMULADO (R\$)	67.739,94	318.744,70	488
	ACUMULADO (%)	10,31%	48,49%	74

Observação 1 - Os prazos das etapas serão considerados a partir da data da assinatura da ordem de serviço inicial emitida pela prefeitura

Pilar do Sul-SP, 10 de outubro de 2.023



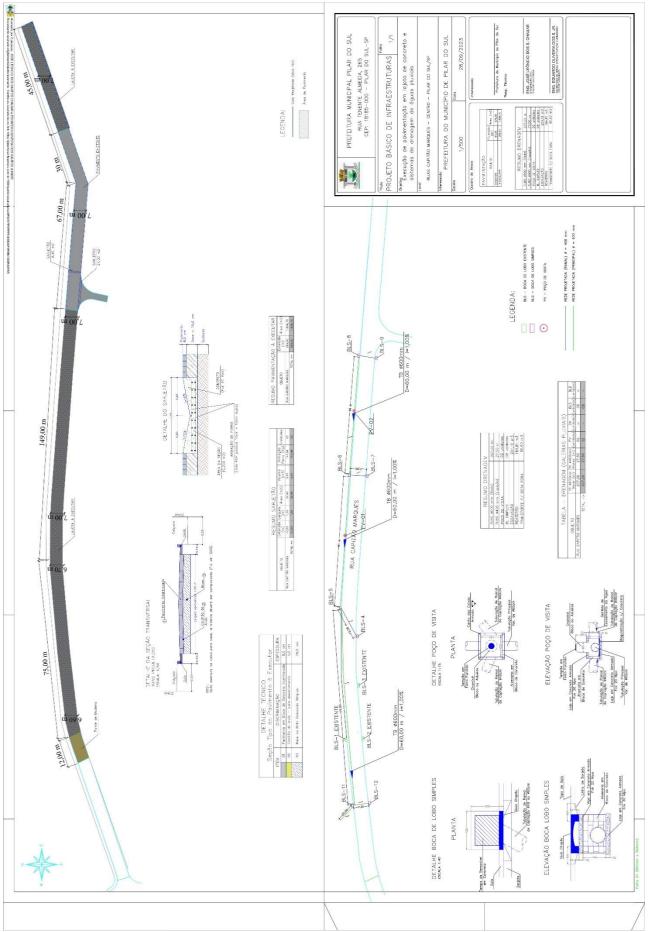
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### ANEXO V - PROJETO BASICO

#### Concorrência Eletrônica nº 17/2024





RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

Concorrência Eletrônica n.º 17/2024

#### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

n.°, (	, (pessoa jurídica de direito privado), CNPJ com sede na Rua, n.º
, (	, na cidade de, Estado de neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), civil), (profissão), RG n.º
e CPF	n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de
Estado de	,
(estado civil)	(nacionalidade), (nacio
licitatório, especificamente na Prefeitura do Município de Pilar ofertas e demais negociações	fere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitação modalidade Concorrência Eletrônica n.º 17/2024, da do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular s, assinar atas e declarações, visar documentos, receber manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os o certame.
	de de 2024.
	Outorgante



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Concorrência Eletrônica nº 17/2024

DECLARO, sob as pena	as da lei, sem prejuízo das (denomin	s sanções e multas p ação da pesso		•
n	ECLARA para fins de fruição	,	, , ,	
Complementar nº 123/06, de 14 de empresa de pequeno porte, confo enquadra dentre as pessoas jurídio	dezembro de 2006, que sua rme o disposto no art. 3º, da	empresa se enquadra r ı Lei Complementar nº	na definição de micr 123/06, bem como	oempresa ou
	de	de 2	2024.	
	assinatura do represe	entante legal		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Concorrência Eletrônica nº 17/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Pilar do Sul, de de 2024.
(assinatura do representante legal )
(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

**ANEXO IX – PROPOSTA** 

#### Concorrência Eletrônica nº 17/2024

www.pilardosul.sp.gov.br

Razão Social:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:		Fone/Fax:
e-mail:			CNPJ nº
DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TREC	CHO DA RÚA CAPIT	ΓÃO MARQUES,	DEM LAJOTA DE CONCRETO E DRENAGEM PILAR DO SUL-SP, compreendendo material e Edital e seus Anexos.
Preço Global: R\$			
Preço Global R\$ (por extenso):			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
CRONOGRAMA FÍSICO FINANC	<u>EIRO</u>		
		<u>DECLARAÇÃO</u>	
1 - Declaro que o prazo de eficácia	a desta proposta é d	le 60 (sessenta) d	lias.
2 - Declaro, sob as penas da lei, q	ue os serviços oferta	ados atendem tod	das as especificações exigidas no edital.
		•	custos diretos e indiretos incorridos na data da gos sociais, material, despesas administrativas
Nome do Responsável que ass	inará o contrato:		
RG:		CPF nº:	
E-mail pessoal:		E-mail profission	onal:
		-	
Nome do Responsável pela pro	pposta:	1	
RG:		CPF nº:	
Local e Data:			
Assinatura:			



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E FATOS IMPEDITIVOS

Concorrência Eletrônica nº 17/2024

representante legal o(a) Sr(a)		°, por intermédio de seu , portador(a) da Carteira de Identidade RG n° , DECLARA que examinou criteriosamente os
documentos deste Edital e julg objeto licitado em todos os se	ou-os suficientes para a elaboração da us detalhamentos. DECLARA ainda q	a proposta financeira voltada ao atendimento do que até a presente data, esta empresa não foi istindo nenhum fator impeditivo à sua participação
	de	de 2024.
	(representante legal)	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### ANEXO XI - MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

#### Concorrência Eletrônica nº 17/2024

, intere	essada em participar do o eis) técnico(s) pela obra, o	certame em epígrafe da Pr (s) qual(is) concorda(m) exp	efeitura de Pilar do Sul-SP, indico abaixo pressamente com sua indicação assinando
Nome	Qualificação	Nº Registro CREA	Assinatura do responsável técnico
		, de de	e 2024.
	(carimbo e assinatu	ra do representante legal da	a empresa)



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO XII – ATESTADO DE VISITA

Concorrência Eletrônica n.º 17/2024

#### ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item do Edital da Concorrência Eletrônica nº 17/2024, que a empresa, CNPJ nº, devidamente representada no ato pelo Sr, portador da Cédula de Identidade RG nº, visitou os locais, constantes no objeto do procedimento licitatório acima referido, para conhecimento de suas condições e características, não se aceitando, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores, inclusive prejuízo, ou ainda, reivindicar benefícios sob a invocação de insuficiência de informações sobre o local de seu interesse.
de de 2024.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Concorrência Eletrônica n.º 17/2024

A Empresa		, com sede à, na cidade
de	_, Estado de	, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNP
nº		, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)
Sr.(a)		
		·, inscrito no CPF sob nº interessada em participar da licitação
para cump áreas em	rimento da habilitação que serão executados	24, da Prefeitura do Município de, <b>DECLARA</b> , para todos os fins, especialmente da licitação em referência, que tem pleno conhecimento de todas as condições das os serviços, estando familiarizada com a natureza e vulto dos serviços, bem como condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.
		, de de 2024.
	Nome RG n	



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa	inscrita no CNPJ/MF sob nº	, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)		, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº	e do CPF nº	, DECLARA que
cumpre as exigências de reserva de cargos para	pessoa com deficiência e para reabilitado	da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas (art	t. 63, inciso IV da Lei n° 14.133/2021).	
	,de	de 2024
	_	
Nome e a: RG nº	ssinatura do representante	



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### ANEXO XV - MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º /2024

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 12512/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa ......., com sede na Rua ......, n.º ....., na cidade de ......, Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por ....., portador do RG n.º ...., inscrito no CPF n.º ...., firmam a presente Contrato, concernente à licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 17/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1.** Prestação de Serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TRECHO DA RUA CAPITÃO MARQUES, PILAR DO SUL-SP, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS)

- **2.1** O prazo para execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias**, que se iniciará do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.
- **2.2 -** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais, sendo esses de primeira qualidade, necessários para execução da obra e os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os documentos anexo ao edital e com as normas técnicas e legislações vigentes.
- **2.3 -** A contratada ficará responsável por fornecer, caso haja necessidade, hospedagem, refeições e deslocamento dos seus funcionários até o local de trabalho, conforme determinam as legislações trabalhistas vigentes.
- **2.4 -** A contratada deverá obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais, ou pela contratante (Meio ambiente, segurança e saúde ocupacional).
- 2.5 A contratada deverá apresentar os relatórios de PCMAT (NR 18), PCMSO (NR7) e PPRA (NR9).
- **2.6 -** A contratada deverá empregar mão-de-obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.
- **2.7 -** A empresa vencedora deverá indicar o seu responsável técnico e realizar a emissão da ART de execução da obra ou serviço, com taxa recolhida, devendo este ser aprovado pelo departamento técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo SOIUrb.
- 2.8 Toda mão de obra será fornecida pela contratada.
- 2.9 Serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.
- **2.10 -** Qualquer alteração que se fizer necessária em projeto ou especificação, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da obra (contratante), ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da SOIUrb, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.
- **2.11** A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- **2.12** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.
- **2.13** O objeto ora licitado, deverá ser executado em estrita concordância com o Anexo I Termo de Referência e Anexo II Memorial Descritivo, do presente edital.
- **2.14** O recebimento das obras pela Prefeitura será:
- **2.14.1 Provisório**: Quando o serviços solicitado estiver inteiramente concluído, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

juntamente com funcionário designado para acompanhamento dos serviços e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

2.14.2 – Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/21 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

2.15 – O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor deste contrato é de R\$ ...... (.....), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão da Concorrência Eletrônica, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.
- 3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 26

Ficha: 425

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Funcional: 15.451.0007.1332.0000 – Infra estrutura Urbana Trecho Rua Capitão Margues

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte do Recurso: 0 9100

#### CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE MEDIÇÕES/ PAGAMENTO)

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição aprovada, conforme percentual executado de evolução da obra, aferido pelos técnicos da Prefeitura Municipal.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá protocolar junto a Prefeitura, a solicitação de medição de obra, apresentando o requerimento, planilha e os documentos que comprovem a regularidade trabalhista dos funcionários.
- 5.2. A aprovação da aferição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados e materiais utilizados.
- 5.3. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura.
- 5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 5.5. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os servicos efetivamente executados.
- 5.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 5.7. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação pela Contratada dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:
- a) A apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados; e
- b) A apresentação das Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- f) Certidão Negativas de Tributos Federais.
- g) Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas.
- h) Certidão Negativa de Falência/Concordata
- i) Protocolo de Conectividade
- j) Certidão de Regularidade do FGTS.
- k) DCTFWEB e Recibo de entrega com comprovante de pagamento do período.
- I) GRF- com comprovante de pagamento do FGTS do período.
- m) Folha de Pagamento do Período da execução dos serviços com a relação dos funcionários alocados de acordo com



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

ususu pilandoeul eo oou be

o contrato. GEFIP-SEFIP do período com os funcionários alocados de acordo com o número estabelecido no contrato no CNPJ da Prefeitura ou CNO da obra quando for o caso.

- n) Para receber o último pagamento correspondente a conclusão das obras, além dos documentos acima citados, a CONTRATADA primeiramente deverá realizar o fechamento da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da obra, arcando com os custos deste encerramento, assim como apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Obra junto ao INSS.
- 5.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.9. Deverá constar no documento fiscal: Concorrência Eletrônica n° 17/2024, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 5.10. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 1991.
- 5.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.14. Das Obrigações Acessórias referente ao INSS, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 em seu Art. 25 § 11. Para fins do disposto no inciso IV do caput, a empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social, na forma estabelecida nos arts. 121 e 122. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, § 1º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 4º)
- 5.15. Se não houver a discriminação de valores em contrato, independentemente da previsão contratual do fornecimento de equipamento, a base de cálculo da retenção de que trata o art. 110 corresponderá, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor bruto da nota fiscal ou fatura:
- a) 50% (cinquenta por cento), para a prestação de serviços em geral; e
- b) no caso da prestação de serviços na área da construção civil:
- 1. 10% (dez por cento), para pavimentação asfáltica;
- 2. 15% (quinze por cento), para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
- 3. 45% (quarenta e cinco por cento), para obras de arte (pontes ou viadutos);
- 4. 50% (cinquenta por cento), para drenagem; e
- 5. 35% (trinta e cinco por cento), para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.
- 5.16. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.17. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.18. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.19. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.20. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n°4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos da Lei n° 14.133/2021

#### CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- 7.2. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, admitindo-se somente produto de qualidade;
- 7.3. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;
- 7.4. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;
- 7.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 7.6. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- 7.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

#### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.2. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- 8.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.4. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.5. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.9. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.
- 9.2 Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1**. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

- **13.1.** O gestor do presente Termo de Contrato será o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- **13.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- **13.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- **13.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**15.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura <a href="www.pilardosul.sp.gov.br">www.pilardosul.sp.gov.br</a>, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

**16.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, de de  2024	4.
---------------------------	----

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secret. Gestor Jurídico de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secretário Gestor da Fazenda Municipal EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Empresa Responsável pela Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome: CPF: CPF:

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### ANEXO XVI – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
OBJETO
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos
e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante_e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020 conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa
interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Pilar do Sul, .
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; Nome: MARCO AURÉLIO SOARES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 110.492.378-54
Assinatura:
7 OSINICIO II.
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
<u>LICITAÇÃO:</u>
Nome: MARCO AURÉLIO SOARES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 110.492.378-54
Assinatura:

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: MARCO AURÉLIO SOARES



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal	T WY PHOLOG
CPF: 110.492.378-54	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
050700/50) 00 000/50/10	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
_	_
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	<del></del>
Assinatura:	

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)